



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 5.550/PMMA/2021.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei nº.2.246/PMMA/2021, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 67.100,00 (Sessenta e sete mil e cem reais)**, para cobrir despesas com a folha de pagamento de pessoal - professores, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência	
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R\$	Nº	
PMMA/SEMEC	Educação	Educação de jovens e adulto	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais EJA –FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens físicas – pessoal civil	FUNDEB 60%	11.500,00	1	
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.11.00.00	1.011.0081	R\$	Nº	
PMMA/SEMEC	Educação	Educação infantil	Manutenção e revitalização do ensino infantil	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais educação infantil – FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens físicas – pessoal civil	Pre escola	15.000,00	2	
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.91.00.00	1.011.0081	R\$	Nº	
PMMA/SEMEC	Educação	Educação infantil	Manutenção e revitalização do ensino infantil	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais educação infantil – FUNDEB 60%	Sentença judicial	Pre escola	600,00	2	
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.30.00.00	1.011.0043	R\$	Nº	
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Desenvolvimento Das atividades do FUNDEB 40%	Material de consumo diversos	FUNDEB 40%	40.000,00	3	
								Total	67.100,00	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R\$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de jovens e adulto	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais EJA –FUNDEB 60%	Obrigações patronais	FUNDEB 60%	6.500,00	1
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.94.00.00	1.011.0042	R\$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de jovens e adulto	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais EJA –FUNDEB 60%	Indenização e restituição trabalhista	FUNDEB 60%	5.000,00	1
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.11.00.00	1.011.0081	R\$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação infantil	Manutenção e revitalização do ensino infantil	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais educação infantil – FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens físicas – pessoal civil	Pre escola	15.600,00	2
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.39.00.00	1.011.0043	R\$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Desenvolvimento Das atividades do FUNDEB 40%	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	FUNDEB 40%	40.000,00	3
<b>Total</b>								<b>67.100,00</b>	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2021.

**JOSE ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/12/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003